



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.432 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
7	02.01.01 04.122 0060 2109 3.3.90.36.00 01.110.0000	5	02.01.01 04.122 0060 2109 3.1.91.13.00 01.110.0000	16.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de *superávit* financeiro das contas correntes do Banco do Brasil – 25.832-6 e 39.972-8:

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
485	02.14.02 08.244 0087 2207 3.3.50.39.00 05.500.0049		05.500.0049 BL MACFNAS - ASSSITÊNCIA SOCIAL	240.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.433, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 2

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º incisos II e IV e inciso I, alínea “a” do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 63 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) estabelecendo o horário de expediente nas repartições públicas municipais e o controle de frequência de seus servidores.

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o artigo 63 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, estabelecendo o horário de expediente nas repartições públicas municipais e o controle de frequência de seus servidores.

Parágrafo único. Aos servidores em geral cabe observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, e às chefias o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Jornada de Trabalho: carga horária de trabalho total do servidor em horas diárias, semanais e/ou mensais a serem cumpridas, conforme estabelecido nos Estatutos e demais legislações vigentes;

II - Jornada diária: jornada de trabalho cumprida de segunda à sexta-feira ou segunda-feira à sábado ou qualquer outra na qual trabalhe por 5 (cinco) ou 6 (seis) dias consecutivos;

III - Escala: indica a duração da jornada e o ciclo de trabalho do servidor;

IV - Horário de Trabalho: período de trabalho comprovado pelo registro de entrada e saída do servidor conforme jornada estabelecida em lei;

V - Descanso Semanal Remunerado – DSR: direito a repouso remunerado, em um dia da semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias de feriado civil e religioso, observado o disposto no §2º do artigo 58 da Lei Complementar nº 064/2025;

VI - Ocorrências: eventos que interferem na frequência do servidor ao trabalho, traduzidas em ausências, impontualidades, serviço noturno, extraordinário e banco de horas;

VII - Frequência: registro do comparecimento do servidor ao trabalho, com as devidas ocorrências que ensejam redução, compensação ou aumento da jornada;

VIII - Sistema Integrado de Controle e Tratamento de Registro de Frequência: sistema de gerenciamento eletrônico (equipamento e software) do registro de frequência dos servidores públicos;

IX - Caso fortuito: é o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação;

X - Força maior: é um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das **forças da natureza**.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores municipais é a prevista no Título II – Dos Direitos e Vantagens – Capítulo I – Da Jornada de Trabalho, nos artigos 58 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 64 de 2005 e na Lei Complementar Municipal nº 232 de 2024.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 4º O horário de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar deverá ser cumprido da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 3

I - para os servidores do Quadro Geral e Comissionados lotados dentro ou fora do Paço Municipal, entre às 7h e 18h, determinado pela chefia imediata;

II - para os servidores sujeitos ao regime de escalonamento ou plantão deverá ser cumprido conforme o determinado pela chefia imediata;

III - para os servidores lotados nas Unidades Escolares será observado o regulamento interno da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. As Secretarias Municipais que promovam eventos, campanhas, campeonatos e congêneres deverão estabelecer o cumprimento de horário dos seus servidores por meio de Instrução Normativa, a qual será publicada em Diário Oficial.

TÍTULO II das ocorrências

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os eventos que interferem na frequência ou no horário de trabalho do servidor serão tratados como ocorrências, a saber:

I - ausência;

II - impontualidade;

III - serviço extraordinário;

IV - serviço noturno;

V - banco de horas.

Parágrafo único. Todas as ocorrências e informações não tratadas através do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

CAPÍTULO II DAS AUSÊNCIAS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º Considera-se falta a ausência do servidor ao trabalho por período igual ou maior que a metade de sua carga horária diária de trabalho, podendo ser:

I - Concessão;

II - Justificada;

III - Ratificada;

IV - Injustificada.

Seção II Das Concessões

Art. 7º Sem qualquer prejuízo, **poderá o servidor ausentar-se** do serviço conforme disposições de que trata o artigo 139 da Lei Complementar nº 064/05 – Estatuto dos Servidores.

§1º A abonada de aniversário deverá ser solicitada mediante formulário próprio conforme Anexo I deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 4

§2º As demais abonadas deverão ser solicitadas por meio de formulário próprio conforme **Anexo II** deste Decreto.

Seção III

Das Ausências Justificadas

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 8º As ausências ao serviço serão consideradas justificadas apenas nos seguintes casos:

I - declaração do Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

II - declaração de participação em audiências provenientes de intimação do Poder Judiciário;

III - declaração para reunião de pais;

IV - declarações e atestados médicos ou licenças previstas no artigo 103 da Lei Complementar nº 64/2005, bem como declarações médicas.

Subseção II

Das Declarações Especiais

Art. 9º Os servidores convocados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar os trabalhos junto a Justiça Eleitoral, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§1º A dispensa do serviço que trata o caput deste artigo só será válida se a declaração for posterior ao ingresso do servidor na Prefeitura de Cajamar conforme o disposto no artigo 2º da Resolução nº 22.747 de 27/03/2008.

§2º As ausências a serem justificadas por meio da apresentação de declaração do Tribunal Regional Eleitoral deverão observar os seguintes critérios:

I - a dispensa deve se dar por acordo entre as partes, ou seja, entre o servidor e sua chefia imediata conforme o disposto no artigo 3º da Resolução 22.747 de 27/03/2008;

II - a solicitação da dispensa ocorrerá mediante a **comunicação do servidor**, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de formulário próprio, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 10. As ausências a serem justificadas por meio da apresentação de declaração de participação em audiências provenientes de intimação do Poder Judiciário deverão observar os seguintes critérios:

I - a solicitação da dispensa ocorrerá mediante a comunicação do servidor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de formulário próprio, conforme Anexo IV deste Decreto, anexando a intimação;

II - o servidor deverá entregar a declaração de comparecimento para ser juntada ao Anexo IV devidamente assinada, com horário de permanência na audiência, datada, em papel timbrado, constando o seu nome.

Art. 11. As ausências a serem justificadas por meio da apresentação de declaração de reunião de pais deverão observar os seguintes critérios:

I - os servidores terão direito a 1 (uma) declaração por bimestre para comparecerem na reunião de pais de seus filhos ou tutelados menores de 18 (dezoito) anos;

II - a declaração deverá estar devidamente assinada, com horário de permanência do servidor na escola, datada, em papel timbrado, constando o nome do servidor e do seu filho ou tutelado.

Subseção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 5

Das Declarações e Atestados Médicos

Art. 12. As ausências a serem justificadas por meio das licenças previstas no artigo 103 da Lei Complementar nº 64/2005, bem como atestados e declarações médicas deverão observar, também, o disposto neste Decreto.

§1º O Atestado médico concedido ao servidor ou a pessoa da família poderá ter sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do trabalho, mediante avaliação do estado de saúde do servidor ou da pessoa da família.

§2º Os atestados médicos deverão ser computados considerando a totalidade dos dias neles descritos, independentemente da jornada de trabalho do servidor.

Subseção IV

Dos procedimentos relativos ao Tratamento de Saúde

Art. 13. O servidor que se ausentar do serviço **para tratamento de saúde** deverá comunicar a sua chefia imediata no primeiro período de seu horário de trabalho, quando não for possível avisar no dia anterior, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, através de qualquer meio de comunicação disponível.

§1º A justificativa da falta por motivo de doença deverá ser mediante apresentação de Atestado Médico, observado o seguinte:

I - até 14 (quatorze) dias de afastamento: o servidor deverá entregar ou enviar o atestado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo para a unidade determinada pela Secretaria de sua lotação;

II - igual ou superior a 15 (quinze) dias: o servidor deverá entregar ou enviar o atestado em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo para a unidade determinada pela Secretaria de sua lotação, a qual deverá encaminhá-los ao Departamento de Saúde e Desenvolvimento Funcional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do mesmo, para avaliação do médico do trabalho da municipalidade ou encaminhado para perícia médica a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

III - atestado concedido ao servidor por motivo de cirurgia plástica, terá sua validade condicionada à ratificação do médico do trabalho, o qual deverá considerar se a cirurgia foi estética ou reparadora.

§2º Quando os afastamentos previstos no inciso I do §1º deste artigo somarem mais de 15 (quinze) dias pelo mesmo motivo, em um período de 90 (noventa) dias, o servidor será convocado para consulta com o médico do trabalho.

§3º Os atestados relativos aos afastamentos previstos no §1º deste artigo serão lançados no sistema de registro eletrônico de frequência.

§4º O não comparecimento do servidor à perícia médica de que trata o §2º deste artigo, sem motivo justificado, acarretará o bloqueio da remuneração.

§5º A justificativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada por meio de atestado ou declaração médica, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da perícia agendada.

§6º O desbloqueio da remuneração ocorrerá quando o servidor comparecer a perícia médica para a ratificação do laudo ou do atestado médico.

§7º Não ratificado o laudo ou atestado médico, os dias de ausências compreendidos entre o término do atestado e o comparecimento do servidor na perícia médica, serão considerados como faltas injustificadas.

§8º Será aplicada, nos termos do §1º do artigo 168 da Lei Complementar nº 064/05, suspensão de 15 (quinze) dias ao servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica oficial determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da sanção, uma vez cumprida a determinação.

Art. 14. As declarações e atestados médicos relativos a ausências por número de horas inferior a meio período serão lançados no sistema de registro eletrônico de frequência.

Art. 15. Serão consideradas válidas as declarações médicas para justificar ausência que forem do próprio servidor, pai ou mãe idoso ou filho menor de idade ou, ainda que maior de 18 (dezoito) anos, for pessoa com deficiência ou do transtorno global do desenvolvimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 6

§1º O servidor que se ausentar do serviço por motivo de consultas e exames agendados durante sua jornada de trabalho deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre sua ausência ao trabalho.

§2º O servidor que se ausentar do serviço por motivo de consultas emergenciais deverá comunicar a sua chefia imediata no primeiro período de seu horário de trabalho, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, através de qualquer meio de comunicação disponível.

Art. 16. O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, justificado com a apresentação de declaração médica, será de até uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção, se a consulta ou exame se der no Município de Cajamar e de até duas horas antes e duas horas após, se a consulta ou exame se der em outro Município.

Subseção V

Dos procedimentos relativos ao Acidente em Serviço

Art. 17. A chefia imediata do servidor que for acometido por **Acidente em Serviço**, nos termos dos artigos 114 a 116 da Lei Complementar nº 064/05, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas, observando os seguintes procedimentos:

I - encaminhar o servidor acidentado para atendimento médico em Pronto Socorro;

II - em caso de acidente grave, acionar o Serviço de Resgate;

III - orientar o servidor que o mesmo deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar na Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas os seguintes documentos:

a) o laudo médico do profissional que o atendeu, constando o nome da lesão sofrida e o código CID (Classificação Internacional de Doenças);

b) no caso de acidente ocorrido no trajeto entre a casa e o trabalho ou vice-versa, deverá ser apresentada cópia do Boletim de Ocorrência;

c) indicar as testemunhas do acidente contendo sua qualificação nos termos do Anexo V deste Decreto.

Art. 18. A Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT deverá ser emitida pela Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas, em 03 (três) vias, da seguinte forma:

I - 1ª via, ao prontuário médico;

II - 2ª via, ao servidor;

III - 3ª via, ao IPSSC ou RGPS.

Subseção VI

Dos procedimentos relativos ao Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Art. 19. O servidor que se ausentar do serviço por motivo de doença de cônjuge do qual não esteja separado, companheiro ou companheira, que com ele conviva comprovadamente, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento pelo servidor, deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, através de quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, devendo constar no atestado apresentado esta informação.

§2º A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas, sempre que necessário, poderá promover investigação social em relação a indispensabilidade da assistência direta do servidor de que trata o parágrafo anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 7

§3º Quando mais de um servidor guardar com o adoecido a relação prevista no *caput*, somente um deles poderá licenciar-se, sendo este o parente mais próximo, se não houver acordo entre os servidores.

§4º Caso um dos servidores já se encontre licenciado, só será aceito o atestado do outro servidor se comprovado que o licenciado não tem condições de acompanhar o familiar mediante manifestação do médico do trabalho.

Art. 20. A justificativa da falta deverá ser realizada mediante apresentação de atestado ou relatório médico, preferencialmente com o número do CID ou descrição da patologia, indicando a necessidade de acompanhamento e o período, bem como a comprovação do grau de parentesco, observado o seguinte:

I - até 05 (cinco) dias de afastamento: o servidor deverá entregar os documentos referidos no *caput* deste artigo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo, para a unidade determinada pela Secretaria de sua lotação, podendo ser solicitada a ratificação do afastamento pelo médico do trabalho.

II - mais de 05 (cinco) dias de afastamento: o servidor deverá providenciar junto a Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas a entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo, até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo, estando submetido a ratificação pelo médico do trabalho, com posterior decisão e portaria.

Art. 21. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo, por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do mesmo exercício, excedido esse prazo a licença poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, com prejuízo da remuneração.

§ 1º Não será considerado como de efetivo exercício o período de licença sem remuneração previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Cessada a necessidade, deverá o servidor regressar ao exercício de seu cargo em 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Veda-se a concessão da licença superior a 90 (noventa) dias.

§4º Caso fique comprovado que o servidor gozou indevidamente de licença por motivo em doença de pessoa da família o mesmo estará sujeito a pena de demissão, sem prejuízo de restituir os valores recebidos, se comprovada má fé, mediante a abertura de procedimento administrativo disciplinar, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

Seção IV

Das Ausências Ratificadas

Art. 22. A ausência ratificada ocorre quando o servidor comunica o motivo da falta em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, aceito pela chefia imediata e ratificada pelo Secretário, levando em conta o período e a circunstância em que a mesma ocorreu.

§1º A comunicação da falta a ser ratificada, deverá ser feita no mesmo dia ao chefe imediato, cabendo a este, se houver a ratificação, encaminhar à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas o **Termo de Ratificação**, conforme anexo VI deste Decreto.

§2º A compensação das horas ou do dia da falta ratificada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da mesma, cabendo a Secretaria o controle da compensação no prazo definido e comunicação à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas.

§3º Caso não haja a compensação no prazo estipulado, o servidor não perderá a parcela correspondente à sua remuneração, mas será computada como ausência justificada para fins de evolução funcional e licença prêmio.

Seção V

Das Ausências Injustificadas

Art. 23. As faltas ao serviço imotivadas não são justificadas para qualquer efeito, observando o disposto no artigo 73 da Lei Complementar nº 064/2005.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 8

DA IMPONTUALIDADE

Art. 24. Os atrasos e saídas antecipadas do servidor ao serviço serão caracterizadas como impontualidade.

Art. 25. Considera-se atraso a ausência do servidor que, tendo iniciado o seu horário de trabalho, deixa de comparecer ao mesmo, por período inferior a metade de sua carga horária do dia, salvo os professores que serão submetidos ao disposto no §8º do artigo 10 da Lei Complementar nº 237/2024.

§1º Não serão descontados os atrasos registrados na entrada no primeiro período, não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

§2º Os atrasos superiores a 10 (dez) minutos e inferiores à metade de sua jornada diária acarretarão a perda do período de ausência correspondente, com o consequente desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 26. Os atrasos em horas que somados, totalizarem um dia na jornada de trabalho, serão consideradas como ausência injustificada para desconto na licença-prêmio, avaliação especial de desempenho e evolução funcional, salvo os professores que serão submetidos ao disposto no §8º do artigo 10 da Lei Complementar nº 237/2024.

Art. 27. Considera-se saída durante o expediente a ausência do servidor que, tendo iniciado a sua jornada diária, deixa o trabalho com previsão de retorno, desde que a permanência total seja superior a metade de sua jornada, conforme **Termo de Autorização de Saída** constante no Anexo VII deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 28. Será considerado horário extraordinário o período excedente da jornada diária de trabalho, superior a 15 (quinze) minutos, para o atendimento de necessidade inadiável de serviço e em situações excepcionais e temporárias, mediante autorização.

§1º A realização de trabalho em horário extraordinário dependerá de autorização da chefia imediata e do Secretário Municipal com a devida justificativa, observado o disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 064/05 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar.

§2º A **autorização de horas extras** deverá ser feita por meio de formulário próprio emitido pelo responsável pela unidade em que o servidor estiver lotado, conforme o **Termo de Autorização de Serviço Extraordinário** constante do Anexo VIII deste Decreto.

§3º As horas extras não pagas em virtude da aplicação do disposto no §1º deste artigo serão lançadas como crédito no Banco de Horas.

Art. 29. Fica vedada a realização de horas extras:

I - por servidores que solicitaram e obtiveram autorização para cumprir jornada de trabalho reduzida;

II - para remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 30. O servidor que realizar horas extras sem a devida autorização, poderá ser responsabilizado por infração ao artigo 153, inciso III da Lei Complementar nº 64/05 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

Art. 31. Se constatado o apontamento de horas extras sem a efetiva realização, o servidor, a chefia imediata e o Secretário, ficarão passíveis de responsabilização nos termos da Lei Complementar nº 064/05, em razão do prejuízo causado ao erário.

Art. 32. O pagamento das horas extras autorizadas deverá observar os percentuais dispostos a seguir:

I - **hora extra:** realizada de segunda-feira a sábado, das 5h às 22h e calculada com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho;

II - **hora noturna:** realizada entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte, acrescido do percentual de 25% relativo ao serviço noturno;

III - **hora extra em domingos e feriados:** realizada no intervalo entre as 0h e às 24h e paga com adicional de 100% em relação à hora normal de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 9

Parágrafo único. Não se aplica o inciso III deste artigo nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou em que haja legislação específica.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO NOTURNO

Art. 33. O serviço noturno é aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o seu valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§1º O Adicional pelo serviço noturno se aplica também aos casos de contratação temporária e aos ocupantes de cargos em comissão.

§2º No caso de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§3º Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

§4º A hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CAPÍTULO VI DO BANCO DE HORAS

Art. 34. O Banco de Horas será constituído:

I - das horas extras realizadas por necessidade do serviço, devidamente autorizadas, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário, previstas no artigo 62 da Lei Complementar nº 064/05 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar;

II - das horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata.

§1º A **compensação** das horas extras lançadas no Banco de Horas deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar do último dia do mês de realização, cabendo a Secretaria o controle da compensação no prazo definido e comunicação à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas.

§2º Caso não haja a compensação no prazo estipulado, o saldo de horas de que trata o parágrafo anterior será pago ao servidor, observados os percentuais dispostos no artigo 32 deste Decreto.

§3º Se a compensação das horas extras não ocorrer no prazo previsto no §2º deste artigo por recusa injustificada do servidor, este poderá ser responsabilizado por infração ao artigo 153, III da Lei Complementar nº 64/05 - Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar.

§4º A compensação de horas deverá ser solicitada mediante o **Termo de Autorização para Compensação de Horas** conforme Anexo IX deste Decreto.

Art. 35. A extensão da jornada realizada com a finalidade específica de compensação de horas previamente acordada com a chefia imediata serão lançadas no Banco de Horas como crédito do servidor na proporção 1:1 (um por um), com exceção das horas extras realizadas por necessidade do serviço, que serão lançadas na proporção 1:1,5 (um por um e meio).

Art. 36. As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, poderão ser compensados a critério da chefia imediata.

§1º Caso não haja a compensação no prazo definido no §1º do artigo 34 deste Decreto, o saldo de horas será descontado da remuneração do servidor.

§2º Excetua-se do banco de horas resultante de faltas e saídas antecipadas e atrasos os professores do Quadro do Magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 10

Art. 37. No caso de demissão, exoneração e aposentadoria, eventuais saldos de horas extras e/ou de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão contabilizados, procedendo-se ao pagamento ou desconto na rescisão, observando-se quanto ao pagamento, os percentuais estabelecidos no artigo 32 deste Decreto.

TÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 38. O registro da frequência será realizado por meio do **Sistema Integrado de Controle e Tratamento de Registro de Frequência** disponibilizado através de solução conjunta entre a Secretaria Municipal responsável pela Modernização e Tecnologia da Informação, integrado à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas.

Art. 39. Os servidores da Administração Direta ficam obrigados a realizar o registro eletrônico de frequência, sob pena de aplicação de sanção disciplinar.

§1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentares, a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do registro eletrônico de frequência.

§2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo:

I - Secretários, Secretários Adjuntos, Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal e o responsável pela Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

II - os servidores que, pela natureza de seu cargo ou função, estejam impossibilitados e/ou desobrigados da marcação, devidamente justificada pelo Secretário Municipal, formalizada através do **Termo de Dispensa**, conforme Anexo X deste Decreto.

§3º A frequência dos servidores de que trata o inciso II do 2º deste artigo será apontada por meio do impresso de **Controle Manual de Frequência** constante do Anexo XI e XII deste Decreto, observados os seguintes procedimentos:

I - as informações a serem lançadas no formulário de Controle Manual de Frequência, não poderão conter rasuras, sendo que, em caso de erro, principalmente relativo a horários, o servidor deverá utilizar-se do campo destinado a "observações" para lançar o horário correto;

II - a falta de lançamento no formulário de Controle Manual de Frequência de qualquer horário relativo a jornada cumprida ou no registro eletrônico, implica na perda da remuneração, observando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 64/05, salvo se o servidor comprovar, até 02 (dois) meses subsequentes ao do desconto, por qualquer meio lícito, que prestou serviços ao município no período;

III - em caso de afastamento ou quando o servidor se encontrar em gozo de férias, o formulário de Controle Manual de Frequência deverá ser encaminhado, normalmente, para Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas, com observações nesse sentido.

Art. 40. No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro eletrônico de frequência, a chefia imediata encaminhará o **Registro de Produção Externa**, nos termos do Anexo XIII deste Decreto à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas.

Art. 41. O registro eletrônico de frequência deverá ser realizado no prédio em que o servidor estiver lotado, no local mais próximo ou no local a ser definido pela Secretaria na qual o servidor estiver lotado.

§1º No caso de queda de energia ou qualquer problema ou defeito que impossibilite o registro eletrônico de frequência, na unidade de trabalho do servidor, este poderá ser feito em outro local, mediante liberação dos responsáveis, até que seja sanado o problema ou por meio de controle manual conforme o Anexo X e XI deste Decreto.

§2º Poderá ainda ser alterado o local de registro eletrônico de frequência, nos casos em que o servidor estiver desempenhando suas atividades em caráter eventual ou temporário, fora da sua unidade de trabalho.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 42. Para os fins deste Decreto, movimentação de pessoal é a mudança da lotação do servidor:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 11

I - de uma Secretaria para outra;

II - de um setor para outro, dentro da mesma Secretaria.

Art. 43. A movimentação de pessoal pode ocorrer:

I - por iniciativa da Secretaria de lotação do servidor;

II - a pedido da Secretaria interessada em receber o servidor;

III - nos casos de readaptação, nos termos da legislação aplicável;

IV - por iniciativa do servidor.

Art. 44. Compete a Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas gerenciar o processo de movimentação de pessoal, observadas as seguintes condições:

I - compatibilidade entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas na Secretaria de destino;

II - anuência da Secretaria de lotação do servidor, devidamente justificada;

III - anuência da Secretaria de destino, devidamente justificada;

IV - observada a reserva orçamentária, suficiente para cobertura no exercício.

Art. 45. As solicitações para a movimentação de servidor, de que trata o inciso I artigo 42 deste Decreto, deverão ser formalizadas nos termos do Anexo XIV, por meio de Processo Administrativo encaminhado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas que adotará as providências necessárias à sua operacionalização.

§1º As movimentações de que trata este artigo deverão ser comunicadas até o dia 20 (vinte) do mês anterior a movimentação.

§2º Se a comunicação não se der no prazo de que trata o parágrafo anterior, a movimentação somente poderá ser efetivada no mês seguinte, se autorizada.

Art. 46. O remanejamento de servidor, bem como qualquer mudança no exercício das atribuições próprias do cargo em razão de readaptação deverá se dar de acordo com o Decreto nº 7.125/2024.

Art. 47. Toda movimentação de pessoal deverá ser devidamente documentada e comunicada à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas, para atualização do cadastro no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência e no Sistema de Cadastro da Folha de Pagamento.

TÍTULO V

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 48. O horário de expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cajamar para atendimento ao público deverá ser cumprido da seguinte forma:

I - no Paço Municipal: das 8h às 17h;

II - nas Secretarias e Setores fora do Paço Municipal: das 8h às 17h;

III - nas Unidades Escolares e Secretarias que atendem ao público em horário diferente dos incisos I e II deste artigo, conforme Instrução Normativa publicada em Diário Oficial.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais deverão manter durante o horário de atendimento ao público, inclusive no horário de almoço, servidores para a garantia dos serviços que lhes são afetos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 12

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O crachá destinado à identificação é de uso obrigatório à todos os servidores, observado o seguinte:

I - no caso de esquecimento do crachá o servidor deverá comunicar, de imediato, a sua chefia imediata;

II - no caso de perda, dano ou extravio, além de comunicar a chefia imediata, o servidor deverá dirigir-se à Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Pessoas para solicitar um crachá provisório e a confecção de um novo.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo constitui falta disciplinar, podendo acarretar penalidade administrativa.

Art. 50. O crachá inicial será fornecido gratuitamente, mas havendo necessidade de nova emissão, por motivo de perda, dano ou extravio, será cobrado o valor referente à confecção de novo crachá.

Art. 51. Os servidores deverão assinar o **Termo de Ciência e Responsabilidade** constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 52. Constituem atribuições dos responsáveis pelo pessoal de cada Secretaria:

I - fazer o controle da frequência dos servidores lotados em sua Secretaria;

II - tomar conhecimento e manter-se atualizado com relação às normas e instruções referentes a pessoal;

III - encaminhar todas as ocorrências devidamente justificadas ou não constantes deste Decreto;

IV - realizar outras atividades relacionadas ao controle de frequência dos servidores.

Art. 53. Integram-se a este Decreto os Anexos de I a XV.

Art. 54. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 6.011, de 25 de março de 2019. Decreto nº 3.328, de 06 junho de 2001.

Cajamar, 30 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I
COMUNICADO DE FALTA ABONADA DE ANIVERSÁRIO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 13

Eu, _____, RE nº _____ lotado(a) _____, venho **COMUNICAR** a Vossa Senhoria a falta no dia ____/____/____, requerendo seu abono, nos termos do inciso V, §1º do artigo 139 da Lei Complementar nº 064/05.

Cajamar, ____ de _____ de _____

Servidor

Chefia Imediata

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE FALTA ABONADA

Eu, _____, RE nº _____ lotado(a) _____, venho **SOLICITAR** a Vossa Senhoria a falta no dia ____/____/____, requerendo seu abono, nos termos do inciso VI e §2º do artigo 139 da Lei Complementar nº 064/05.

Cajamar, ____ de _____ de _____

Servidor

DESPACHO

O documento refere-se _____ª falta abonada no ano de _____.

Deferido ()

Indeferido() nos termos a seguir:

Cajamar, ____ de _____ de _____

Chefia imediata

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA DESCONTO DE TRE

Eu, _____, RE nº _____ lotado(a) _____, venho **SOLICITAR** a Vossa Senhoria o abono da falta no dia ____/____/____, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504 de 30/09/1997.

Cajamar, ____ de _____ de _____

Servidor

DESPACHO

O documento refere-se _____ª dispensa da eleição referente ao ano de _____.

() Eleições Gerais () Eleições Municipais () Treinamento () 1º Turno () 2º Turno

*o item "Treinamento" engloba o treinamento, atividade preparatória e organização das escolas.

() Deferido () Indeferido

Cajamar, ____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 14

Chefia imediata

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA

Eu, _____, RE nº _____ lotado(a) _____, venho **COMUNICAR** a Vossa Senhoria o abono da falta no dia ____/____/____, para participar de audiência conforme convocação anexa.

Cajamar, ____ de _____ de _____

Servidor

Cajamar, ____ de _____ de _____

Chefia imediata

ANEXO V
COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

DADOS DO ACIDENTADO	
Nome Completo	
RG/CPF/Nascimento	
Ambiente de Trabalho/Setor	
Cargo/Função	
DADOS DO ACIDENTE	
Data e hora do Acidente ou Doença	
Tipo Acidente (Típico, Trajeto, Doença)	
Horas Trabalhadas antes dos acidentes	
Houve Óbito (Sim, Não) se sim data	
Ocorrência Policial	
Situação Geradora do Acidente ou doença	
Parte do Corpo Atingida	
Agente Causador	
Iniciativa CAT (Empregador, Ordem Judicial, Determinação do órgão fiscalizador)	
Reabertura da CAT (Data da CAT inicial)	
Breve relato do acidente ou doença	
LOCAL DO ACIDENTE	
Tipo de local do acidente (Dentro da empresa de terceiros, Via Pública, Via Rural, Outros)	
Especificação do Local do acidente (Pátio etc.)	
CNPJ e Endereço do acidente (CEP, número)	
DADOS DO ATESTADO MÉDICO	
Data do atendimento médico (se possível hora)	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 15

Houve internação	
Duração estimada do tratamento	
Deverá ficar afastado para o tratamento	
Breve relato da Natureza da lesão	
Diagnostico provável	
CID	
Nome e CRM do médico que emitiu o atestado	

Cajamar, _____ de _____ de _____

Servidor

ANEXO VI
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nome do servidor :
RE nº: _____ Cargo: _____
() Solicito ratificação
() Da falta do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
() Da ___ hs do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

() Solicito ratificação
() Da falta do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
() De ___ hs do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

() Solicito ratificação
() Da falta do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
() Da ___ hs do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

() Solicito ratificação
() Da falta do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
() Da ___ hs do dia: ___/___/___, para compensação no dia ___/___/___
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Servidor

Chefia Imediata

Secretário

ANEXO VII



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 16

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA

Nome do servidor :	
RE nº:	Cargo:
() Solicito autorização de saída no dia ___/___/___	
Horário de trabalho: das ___ hs às ___ hs	
Horário da saída ___ hs	Horário do retorno ___ hs
Compensação de ___ hs no dia ___/___/___	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	

() Solicito autorização de saída no dia ___/___/___	
Horário de trabalho: das ___ hs às ___ hs	
Horário da saída ___ hs	Horário do retorno ___ hs
Compensação de ___ hs no dia ___/___/___	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	

() Solicito autorização de saída no dia ___/___/___	
Horário de trabalho: das ___ hs às ___ hs	
Horário da saída ___ hs	Horário do retorno ___ hs
Compensação de ___ hs no dia ___/___/___	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	

Chefia Imediata

ANEXO VIII
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Servidor:	RE:
Cargo Efetivo:	
Lotação:	
Período previsto para realização das horas extras:	
De: _____ à _____.	
<input type="checkbox"/> Opção pelo banco de horas	<input type="checkbox"/> Opção pelo pagamento
Justificativa:	
AUTORIZO o servidor a realizar horas extras, respeitado os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 064/05, com a finalidade de atender as necessidades do serviço público conforme justificativa supracitada, bem como o seu respectivo pagamento e/ou o descanso posteriormente programado nos termos do Decreto nº	



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 17

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Servidor

Chefia Imediata

Secretário

ANEXO IX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nome do servidor :
RE nº: _____ Cargo: _____
() Solicito a autorização para compensação de horas
Realização de horas no dia: __/__/__ (__ hs)
Compensação de horas no dia: __/__/__
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

() Solicito a autorização para compensação de horas
Realização de horas no dia: __/__/__ (__ hs)
Compensação de horas no dia: __/__/__
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

() Solicito a autorização para compensação de horas
Realização de horas no dia: __/__/__ (__ hs)
Compensação de horas no dia: __/__/__
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

() Solicito a autorização para compensação de horas
Realização de horas no dia: __/__/__ (__ hs)
Compensação de horas no dia: __/__/__
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Servidor

Chefia Imediata

Secretário

ANEXO X

TERMO DE DISPENSA

O (a) servidor (a) _____,
portador(a) do R.G. nº _____, RE nº _____, lotado na
Secretaria _____, **FICA DISPENSADO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE**
FREQUENCIA, excepcionalmente, nos termos do inciso II §2º do artigo 39 do Decreto Municipal nº 7.433/2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 18

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Secretário Municipal

ANEXO XI
CONTROLE MANUAL DE FREQUÊNCIA

NOME:	RE:
MÊS/PERÍODO:	
SECRETARIA DE LOTAÇÃO/UNIDADE:	

DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Observações:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 21

NOME DO SERVIDOR:	RE:
CARGO EFETIVO:	
LOTAÇÃO:	
TELEFONE:	
MOTIVO: () Por interesse do Servidor () Por interesse da Secretaria	

JUSTIFICATIVA:
Cajamar, ____ de ____ de ____
Assinatura do (a) Servidor(a)

AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE DE ORIGEM
Lotação Atual: _____
Assinatura do(a) Secretário/Diretor(a)

AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE DE DESTINO
Lotação Pretendida: _____
Assinatura do(a) Secretário(a) / Diretor(a)

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PESSOAS
() DEFERIDO () INDEFERIDO Cajamar, ____ de ____ de ____
Secretário(a) responsável pela Gestão de Pessoas

ANEXO XV
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, RE nº _____; exercendo Cargo/Função/Emprego _____; lotado na Secretaria _____, **DECLARO** expressamente **estar ciente** da obrigatoriedade de promover o registro diário da minha frequência mediante **REGISTRO ELETRÔNICO**, ou excepcionalmente em Controle Manual, e sem prejuízo do **registro de produção externa de trabalho**, que conterà as informações essenciais sobre a qualidade e quantidade de trabalho desempenhado fora das dependências da **Municipalidade**, nos **termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, do art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 064/2005, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.433/2025.**

Cajamar/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Servidor(a)
R.E. nº _____

ÍNDICE

Título I

Das Disposições Gerais.....arts. 1º ao 4º



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 22

Capítulo I	
Disposições Gerais.....	art. 1º ao 3º
Capítulo II	
Do Horário de Trabalho.....	art. 4º
Título II	
Das Ocorrências.....	arts. 5º ao 37
Capítulo I	
Disposições Gerais.....	art. 5º
Capítulo II	
Das Ausências.....	art. 6º ao 23
Seção I	
Das Disposições Preliminares... ..	art. 6º
Seção II	
Das Concessões.. ..	art. 7º
Seção III	
Das Ausências Justificadas	arts. 8º ao 21
Subseção I	
Das Disposições Gerais.... ..	arts. 8º
Subseção II	
Das Declarações Especiais... ..	arts. 9º ao 11
Subseção III	
Das Declarações e Atestados Médicos.....	art.12
Subseção IV	
Dos procedimentos relativos ao Tratamento de Saúde.....	art. 13 ao 16
Subseção V	
Dos procedimentos relativos ao Acidente em Serviço... ..	arts. 17 e 18
Subseção VI	
Dos procedimentos relativos ao Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.....	art. 19 ao 21
Seção IV	
Das Ausências Ratificadas.....	art. 22
Seção V	
Das Ausências Injustificadas.....	art. 23
Capítulo III	
Da Impontualidade.....	arts. 24 ao 27
Capítulo IV	
Do Serviço Extraordinário.....	arts. 28 ao 32
Capítulo V	
Do Serviço Noturno.....	art 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 23

Capítulo VI

Do Banco de Horas.....arts. 34 ao 37

Título III

Do Controle de Frequência.....arts.38 a 41

Título IV

Da Movimentação de Pessoal.....arts. 42 ao 47

Título V

Do Horário de Expediente nas Repartições Públicas...arts. 48

Título VI

Das Disposições Finais.....arts. 49 a 55

Anexo I

Comunicado de Falta Abonada de Aniversário

Anexo II

Solicitação de Falta Abonada

Anexo III

Requerimento para desconto de TRE

Anexo IV

Requerimento para participação em Audiência

Anexo V

Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT

Anexo VI

Termo de Ratificação

Anexo VII

Termo de Autorização de Saída

Anexo VIII

Termo de Autorização para Realização de Serviço Extraordinário

Anexo IX

Termo de Autorização para Compensação de Horas

Anexo X

Termo de Dispensa

Anexo XI

Controle Manual de Frequência

Anexo XII

Controle Manual de Frequência - Docentes

Anexo XIII

Relatório de Registro de Produção Externa

Anexo XIV

Termo de Movimentação de Servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 24

Anexo XV

Termo de Ciência e Responsabilidade

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica vago uma vaga do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, nos termos do artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005, em decorrência do falecimento da servidora pública LIDIANE CRISTINA DA SILVA GONÇALVES – RE nº 11.447, ocorrido em 13 de janeiro de 2025, retroagindo seus efeitos a retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (História), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Samuel Francisco dos Santos Rocha, portador da Cédula de Identidade R.G 25.271.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (História), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Roberto Muniz dos Santos, portador da Cédula de Identidade R.G 35.256.xxx-x

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (História), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Felipe Souza Siqueira, portador da Cédula de Identidade R.G 44.713.xxx-x

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Educação Física), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Filipe Oliveira Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G 55.897.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Educação Física), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Evandro José de Oliveira, portador da Cédula de Identidade R.G 32.783.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Arte), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Rosana Aparecida Guimarães da Silva, portadora da Cédula de Identidade R.G 22.141.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 25

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Inglês), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Inara Matos, portadora da Cédula de Identidade R.G 50.613.xxx-x. A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Inglês), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Felipe Santos Messias, portador da Cédula de Identidade R.G 35.560.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Inglês), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor André Cerqueira da Silva, portador da Cédula de Identidade R.G 33.869.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Inglês), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Rodolfo de Matos Souza, portador da Cédula de Identidade R.G 47.295.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Ciências), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Stephanie Cristine Carvalho dos Santos, portadora da Cédula de Identidade R.G 46.024.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Ciências), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Maria Matias da Silva Valadão, portadora da Cédula de Identidade R.G 18.518.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 208, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Língua Portuguesa), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Ana Carla Negro, portadora da Cédula de Identidade R.G 49.239.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE JANEIRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 26

Fica contratada, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Matemática), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora Camila Oliveira Cruz Magalhães, portadora da Cédula de Identidade R.G 41.114.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Matemática), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Marcos José da Silva Santos, portador da Cédula de Identidade R.G 16.058.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica contratado, a partir de 03/02/2025, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II (Matemática), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor Ivan Francisco da Silva Junior, portador da Cédula de Identidade R.G 29.800.xxx-x.

A contratação será feita por tempo determinado, pelo prazo constante no Contrato firmado entre as partes, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1.175 de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011 e Processo Seletivo nº 01/2024.

PORTARIA Nº 212, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE (PCD), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor ADILSON JOSÉ BENJAMIM, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.132.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora ALESSANDRA POMPEU SANTOS SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.784.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora ANA CRISTINA SANTOS CRISTIANI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.359.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora APARECIDA MARIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 46.660.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora BIANCA ISABEL DOS SANTOS ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.969.xxx-x.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 27

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS TEO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 49.263.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora CAROLINA ABRÃO GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.094.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I (PCD), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor CÉSAR HENRIQUE DE MORAES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.990.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora DANIELA DA PONTE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.048.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora EDUARDA CRISTINA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.926.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II (Matemática), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.664.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora ELISVÂNIA AMARO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20320.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora FABIANE PORCELLI GIUSTI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 46.987.xxx-x.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 28

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora FÁTIMA CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.437.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora GIOVANNA LEME OSTI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 53.665.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora GRAZIELA BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.121.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (PCD), Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor GUSTAVO BARUTI MUSSO BAIONE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 52.373.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora JULIANA LEAL DE MORAES MATTANA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.175.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora JULIANA RODRIGUES LIMA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.118.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor KAUÊ DOS SANTOS THOMAZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.727.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora LEONICE BAMBULIM DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 35.330.xxx-x.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 29

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora LYLIANN SHYRLEI RAMOS MEDEIROS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.795.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora MÁRCIA MOURA ROQUE SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 21.546.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora MILENE LOPES NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.428.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora PÂMELA CARMO DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 45.760.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora PATRICIA BATISTA LÔ, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.703.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora ROSELY DA SILVA SOUZA VERDILE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.617.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora SABRINA FERREIRA GOMES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 38.536.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora SABRINA GOMES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.728.xxx-x.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 30

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora TATIANE ARAÚJO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 39.746.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PAEB, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora VALDENIZE APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 55.462.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor WESLEY PEREIRA BARRETO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.964.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeado, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II (EDUCAÇÃO FÍSICA) Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, o senhor WILLIAN SOUZA LOPES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.626.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica nomeada, a partir de 3/02/2025, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, Referência inicial I-A do Anexo I e Anexo VII-A da Lei Complementar nº 238, de 2024, a senhora FÁTIMA CRISTINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.437.xxx-x.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023 e Concurso Público nº 02/2024.

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica extinto, a partir de 01/02/2025, uma vaga do cargo efetivo de MERENDEIRA, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, em virtude de APOSENTADORIA POR IDADE da servidora pública DELMA CUNHA SABINO – RE nº 13.089, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2024.02.15971P.

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Fica vago, a partir de 01/02/2025, uma vaga do cargo efetivo de SECRETARIO DE ESCOLA, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005, em virtude da APOSENTADORIA POR IDADE da servidora pública ALICE LIMA – RE nº 14.063, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2024.02.15975P.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024
CONVOCAÇÃO PROFESSORES - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL.

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 31

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2024, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

DATA: 31/01/2025 – Sexta-feira.

HORÁRIO: 08:00h

ENDEREÇO: RUA DAS ACÁCIAS, 95 IPES POLVILHO - 07791-605- CAJAMAR/SP

LOCAL: CLINICA PORTAL MEDIC

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
Damaris Adriely de Oliveira Mina	Professor de Educação Básica I - PEB I
Adriana Francisca Martins	Professor de Educação Básica I - PEB I
Karina Moreira de Almeida	Professor de Educação Básica I - PEB I
Francine Vieira de Souza Silva	Professor de Educação Básica I - PEB I
Gabriel Ghisi Pupo	Professor de Educação Básica I - PEB I
Candida Galberre Rodrigues do Nascimento Santos	Professor de Educação Básica I - PEB I
Débora Gimpl da Silva	Professor de Educação Básica I - PEB I
Mariana Di Pietro Queiroz	Professor de Educação Básica I - PEB I
Renata Cristina Almeida Bezerra	Professor de Educação Básica I - PEB I (PCD)
Amauri Ghiggi	Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática
Carla Souza Macedo	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB
Gabriel Ghisi Pupo	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB
Alexandra Cristina Cirilo Monte Celto	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB
Jéssica Bruna Merquizzo Acézio	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB
Jaciane Silva de Jesus	Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB
Fábio Bertassi	Professor de Educação Básica II - PEB II - Geografia

Os candidatos convocados devem comparecer para o exame médico admissional, munidos de documento de identificação original com foto, à **Rua Das Acácias, 95 Ipes Polvilho - 07791-605 - Cajamar/SP - Local: Clínica Portal Medic**, no dia e horário indicados. Cajamar, 30 de janeiro de 2025. Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

EDITAL VISA n.09, de 30 de janeiro de 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo n. 3769/2024
Razão Social	O&M ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA.
CNPJ	02.091.630/0001-44.
Assunto	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – CNAE: 8640-2/02



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 32

Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000038/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 6975/2024.
Razão Social	FELICITA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.
CNPJ	33.849.518/0001-53.
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 1042-2/00
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000015.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 8437/2024
Razão Social	DIMPLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ	04.097.456/0001-72.
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 2061-4/00
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000037/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10433/2024
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 4645-1/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000039/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10434/2024
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 4646-0/02
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000040/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10436/2024
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 4644-3/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000032/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10437/2024
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 4634-1/99
Decisão	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 33

Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000033/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10439/2024
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 4646-0/01
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000038/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10702/2024
Razão Social	FONTE AZUL COMÉRCIO DE ÁGUA BRUTA LTDA ME.
CNPJ	07.588.428/0001-46
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE: 1121-6/00
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000038/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 8388/2024
Razão Social	HYPERA S.A
CNPJ	02.932.074/0028-01
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE: 4637-1/99
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.001216/24.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10079/2024
Razão Social	F J TRANSPORTES LTDA
CNPJ	50.922.196/0001-40
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE: 4930-2/02
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.000036/25.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo n. 10767/2024 V.I / V.II
Razão Social	SPE ÁGUA SERRA DOS LAGOS LTDA
CNPJ	51.295.159/0001-11
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE: 1121-6/00
Decisão	DEFERIDO
Fundamentação	Art. 138, II, da Lei 10.083/98, Art. 3º, da Lei Complementar n. 008/95, ficha de procedimento n.: 03.001234/24.
Responsável	Wildson Francisco de Souza – Credencial n. 020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
Processo Administrativo nº 9.875/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema educacional pedagógico, com possibilidades de adequação ao currículo municipal, com material didático para alunos e professores da Educação Infantil de 0, 1, 2, 3, 4 e 5 anos, Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos, assessoria editorial e pedagógica, além de sistema de avaliação diagnóstica, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Educação, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.563.739/0001-50, vencedora dos seguintes itens do lote único: Item 1 - Valor Unitário de R\$ 377,95 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Item 2 - Valor Unitário de R\$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos); Item 3 - Valor Unitário de R\$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos); Item 4 - Valor Unitário de R\$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos); Item 5 - Valor Unitário de R\$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos); Item 6 - Valor Unitário de R\$ 168,25 (cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); Item 7 - Valor Unitário de R\$ 377,95 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Item 8 - Valor Unitário de R\$ 377,95 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Item 9 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 10 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 11 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 13 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 14 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 15 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 16 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 17 - Valor Unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais); Item 18 - Valor Unitário de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos); Item 19 - Valor Unitário de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos); Item 20 - Valor Unitário de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos); Item 21 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 22 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 23 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 24 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 25 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 26 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 27 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 28 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 29 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 30 - Valor Unitário de R\$ 78,00 (setenta e oito reais); Item 31 - Valor Unitário de R\$ 416,96 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 30 de janeiro de 2025

Régis Luiz Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 10.377/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação de sistema de imagens CFTV, ambos com comunicação por intranet fibra ótica, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e ou federais ("Detecta" da SSP/SP, "Alerta Brasil" da PRF e "Cortex" do Ministério da Justiça) com fornecimento de todos os equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema na forma de comodato, responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas de todo o sistema ofertado, bem como a montagem da estrutura da sala do CECOM, conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, torna público que fica SUSPENSO "Sine Die" o procedimento licitatório em tela.

Cajamar, 30 de janeiro de 2025

Leandro Morette Arantes - Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 10.609/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio (caiação) com fornecimento do material e mão de obra (lote 01), e limpeza e conservação de praças (lote 02), conforme condições estabelecidas no Edital.

I - A Prefeitura de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, JULGA IMPROCEDENTE e INDEFERE as impugnações formuladas por GUSTAVO R. F. e pela empresa MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.335.393/0001-07.

II - Julgamento na íntegra disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

Raul Lopes Cardoso - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Processo Administrativo nº 6.600/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de 1.000 (um mil) Kits Higiene Pessoal e 1.000 (um mil) Kit Higiene Familiar, conforme condições estabelecidas no Edital.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1371

Quinta-feira 30 de janeiro de 2025

Página | 35

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das seguintes empresas:

- a) BRASIL QUALITE SERVIÇOS E COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA. sob o CNPJ nº 08.545.813/0001-79, vencedora do seguinte lote: Lote 01: Item 01 - valor unitário de R\$ 53,00
b) LABORFLORA PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA. sob o CNPJ nº 32.557.674/0001-88, vencedora dos seguintes lotes: Lote 02: Item 1 - valor unitário de R\$ 179,00

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 30 de janeiro de 2025

Niedson Silva de Souza Filho - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

De acordo com o art. 8º, inciso 1, do Regimento Interno do CMDCA, a Sra. Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 31/01/2025 (6ªfeira)), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Penteado, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 14h00 hs, com a seguintes pautas:

- 1- Leitura da última Ata do ano de 2024 (20/12/2024);
- 2- Apresentação da Conselheira Tutelar Suplente;
- 3- Ações dos Conselheiros Tutelares nos eventos da cidade;
- 4- Fevereiro: Lei 13.798/2019 prevê a realização da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência;
- 5- Campanha Maio Laranja: Combate ao abuso e exploração sexual contra a criança e adolescente;
- 6- Retomar as ações do CMDCA do ano de 2024 e planejar as ações do ano 2025, principalmente das Comissões.
- 7- Condutas da Fundação Casa/adolescente K.A.J
- 8- Camisetas do CMDCA (numeração)
- 9- Organização do Calendário 2025 para as Reuniões Ordinárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Convocação para Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros para reunião ordinária que acontecerá no dia 04/02/2025 as 15:00h, no Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, situado a Av. Arnaldo Rojek, 403 - Jardim Penteado, Cajamar – SP.

Fernando Trippe Novaes Cardoso
Presidente do COMTUR



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022